

CONTRATO Nº. 142/2018/SES/MT

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173868/2018

"LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DE HEMOGLOBINA CAPILAR, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE MICROCUVETAS E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO".

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: a empresa WEBMED SOLUÇÕES SAÚDE EIRELI, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 05.731.550/0001-02, com sede sito à Rua Paracatu - nº 300 - Bairro Santa Terezinha - Juiz de Fora/Minas Gerais - CEP: 36.046-040, telefone (32) 3241-5979 - e-mail: distribuidora.sl@gmail.com, neste ato representado pelo SR. MARCELO PESSANHA DE SOUZA, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.256.045-9 - SSP/SP e do CPF: 796.623.587-49,

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 173868/2018, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2018, do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos

Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *"locação de equipamentos para dosagem quantitativa de Hemoglobina Capilar, incluindo a disponibilização de equipamentos com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de microcuvetas e capacitação de pessoal, a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 28/12/2018 e término em 27/12/2019, podendo ser prorrogado na hipótese prevista no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

OBJETO 01-A- EQUIPAMENTO PARA DOSAGEM DE HEMOGLOBINA CAPILAR							
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DE HEMOGLOBINA CAPILAR, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HEMOGLOBINÔMETROS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APARELHO PORTÁTIL PARA DOSAGEM DE HEMOGLOBINA POR FOTOMETRIA, ATRAVÉS DE ABSORBÂNCIA DO SANGUE TOTAL EM DOIS COMPRIMENTOS DE ONDA, COM FAIXA DE MEDIDA DE	4	MESES	12	52,08	208,32	2.499,84

0 A 25G DE HEMOGLOBINA/DL. EQUIPAMENTO DEVE SER CALIBRADO DE FÁBRICA, COM QUALIDADE DE EXAME LABORATORIAL; DEVE OPERAR EM TEMPERATURAS DE 10-40 GRAUS; DEVE TER SISTEMA AUTOMÁTICO DE AUTO TESTE PARA VERIFICAÇÃO DA CALIBRAÇÃO DO FOTÔMETRO NO INÍCIO E EM INTERVALOS REGULARES. OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER CALIBRADOS DE FÁBRICA DE ACORDO COM O MÉTODO DE REFERÊNCIA INTERNACIONAL PARA DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE HEMOGLOBINA NO SANGUE. ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA BIVOLT, 50-60 HZ E POR BATERIA INTERNA INTEGRADA. RESULTADOS OBTIDOS EM, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) SEGUNDOS.						
--	--	--	--	--	--	--

OBJETO 02 A - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA CAPILAR					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	MICROCUVETAS, DESCARTÁVEIS, PARA COLETA DE AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL E LEITURA IMEDIATA DE 10 UL, EM HEMOGLOBINÔMETRO, FABRICADAS EM PLÁSTICO (POLIESTIRENO) E SEM REAGENTES SECOS ATIVOS. DEVE SUPOORTAR ALTAS TEMPERATURAS EM CONDIÇÕES DE TRANSPORTES E ARMAZENAMENTO (SUPERIOR A 45 °C SEM PREJUÍZO DE ATIVIDADE) E NÃO SOFRER INTERFERÊNCIA DE UNIDADE.	TS	30.000	3,25	97.500,00
VALOR TOTAL					99.999,84

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

3.3 DAS EXIGÊNCIAS.

3.4 A contratada deverá prestar os serviços auxiliares para realização de dosagem de Hemoglobina capilar englobando:

- Disponibilizar 4 (quatro) hemoglobinômetros para realização de testes, com as características mínimas indicadas no ANEXO I deste Termo de Referência;
- Fornecer os insumos compatíveis com o equipamento, nas quantidades e especificações indicadas no ANEXO I deste Termo de Referência;

- c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, para que esteja sempre em perfeito estado de uso e funcionamento, substituindo, se for o caso, aparelho que apresentar falhas;
- d) Treinar os técnicos operadores do MT-Hemocentro com capacitação inicial, retreinamento e/ou reciclagem, sempre que necessário;

3.5 Os kits devem ser acompanhados de calibradores, controles e demais suplementos e soluções necessárias para realização dos procedimentos dos testes e manutenção (limpeza) do equipamento.

3.6 Quanto às condições obrigatórias para a realização do serviço/fornecimento:

- a) Entregar Plano de manutenção preventiva/corretiva do equipamento ofertado, cabendo à Contratada realizar a manutenção preventiva mediante agendamento, nas mesmas condições estabelecidas deste Termo de Referência.
- b) Dar assistência técnica no local e atender as chamadas num prazo máximo de 12 (doze) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, devendo providenciar em até 48 horas equipamento substituto em casos em que seja necessário retirar o aparelho das instalações do MT-Hemocentro.
- c) Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.
- d) A empresa vencedora deverá, caso seja necessário, dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.
- e) Devem ser fornecidos sem ônus todos os acessórios e materiais de consumo à realização dos testes tais como cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, todos os acessórios e demais consumíveis.
- f) Ministrar treinamento gratuito aos técnicos do laboratório encarregados da operação dos equipamentos, sem nenhum ônus para a contratante.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL

4.1 O prazo para a execução do serviço será contado da data de recebimento da nota de empenho/ordem de serviço emitida pela Contratante e nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação, devidamente justificado pela Contratada e acatado pela Contratante:

4.1.1 A contratada se obriga a retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 A instalação do objeto 1 (equipamento) deverá ser agendada junto ao responsável do laboratório com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da nota de empenho/ordem serviços. Devendo o referido objeto ser instalado na quantidade indicada e no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o prazo do agendamento.

4.2.1 O local para a instalação do objeto 1 (equipamento) deverá ser no HEMOCENTRO, sito à Rua 13 de junho, nº 1055, Bairro Porto – Cuiabá/MT – CEP: 78.020-000 - Fone (65) 3623-0044.

4.3 A contratada se compromete a dar treinamento, retreinamento e/ou reciclagem, sempre que necessário de pessoal para a correta utilização do equipamento, o mesmo será realizado após o equipamento estiver devidamente instalado.

4.4 A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretiva dos equipamentos durante a vigência de garantia, em conformidade com a recomendação do fabricante.

4.5 O prazo para a entrega do **objeto 2** (insumo) deverá ser entregue de forma PARCELADA, conforme a seguinte programação de entrega:

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
PRIMEIRA ENTREGA	ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO	50% DO QUANTITATIVO
SEGUNDA ENTREGA	6 MESES APÓS A 1ª ENTREGA	50% DO QUANTITATIVO

4.5.1 O local de entrega do **objeto 2** (Kits frascos, reagentes, insumos, bem como todos outros acessórios e demais consumíveis) deverá ser entregue na SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF/SES-MT sito à Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366 - Bairro Carumbé – Cuiabá MT - Cep 78.058-743. Fone (65) 3653-6306.

4.6 Deverão ser observadas para o **objeto 02**, as especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios da portaria nº 079/2013/GBSES:

4.6.1 Especificações Técnicas - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

4.6.2 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

4.6.3 Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote; data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

4.6.4 Lote – os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item neste Termo.

4.6.5 Validade – O prazo de validade dos reagentes e insumos não deverá ser inferior a 08 (oito) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

4.7 A Contratada se obriga a substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Contratante toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

caso constatada divergência na especificação dos testes, na validação dos lote/remessa e nas perdas ocasionadas por problemas técnicos.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1 Executar o serviço/fornecimento dentro dos padrões estabelecidos e de acordo com a especificação deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

5.2.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

5.2.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.4 A falta de quaisquer dos produtos/serviços incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

5.2.6 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.7 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.3 A Contratada se compromete ainda:

5.3.1 A contratada deverá fornecer sem ônus à contratante, **Controle de Qualidade Interno** na quantidade mensal;

5.3.2 Garantir a validação, calibração e qualificação dos equipamentos, a validação e calibração dos equipamentos deverão ocorrer no ato da instalação e posterior a cada manutenção corretiva. Para Validação a empresa vencedora deverá fornecer painel sorológico comercial.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços contratados.

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.3 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.4 Receber os produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.1.5 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.7 Caberá ao servidor responsável pelo MT HEMCENTRO/SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.8 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.1.9 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os insumos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.1.11 O servidor Fiscal do Contrato do MT-HEMOCENTRO deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos;

6.1.12 Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições realizadas pela CONTRATADA;

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Srª ROSIMEIRE DE CÁSSIA F. KRAUSE Matricula: 58237 Telefone: (065) 3624-1016
Suplente Fiscal	Sr. JULIANA CINTIA DA SILVA Matricula: 272096 Telefone: (065) 3624-1016

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8.1.1 Objeto 01: Equipamento(s): Locação

- Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância;
- Projeto/Atividade: 2513 - Implementação da Política de Sangue do Estado do Mato Grosso;
- Fonte: 195
- Natureza: 3390-39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

8.1.2 Objetos 02: Insumos:

- Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância;
- Projeto/Atividade: 2513 - Implementação da Política de Sangue do Estado do Mato Grosso;
- Fonte: 195
- Natureza: 3390-30 (Material de Consumo).

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 99.999,84 (Noventa e Nove Mil, novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

10.2 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-*

M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

10.3 Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela CONTRATADA.

10.4 A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada;
- Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso

11.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.7 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 28 de Dezembro de 2018.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


MARCELO PESSANHA DE SOUZA
WebMed Soluções em Saúde Eireli

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401840 - SSP/MT